

**SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**

RESOLUÇÕES

Gabinete da Secretária

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO CEAS/RS Nº 21, DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RS, para compor a Gestão 2019-2021.**

O **Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RS**, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pelos §1º e §2º, inciso II, art. 3º, da Lei nº 10.716, de 16 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 11.482 de 31 de maio de 2000 e,

**Considerando** o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

**Considerando** a [Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014](#), que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a [Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015](#), que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a [Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015](#), que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, na gestão 2019-2021, do CEAS/RS, em Fórum especialmente convocado para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado/RS - DOE, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual - MP/RS.

**§1º** O Fórum de que trata o caput realizar-se-á em Porto Alegre, no dia **04 de fevereiro de 2019**, convocado por meio de edital.

**§2º** O CEAS/RS convidará o Ministério Público Estadual para fiscalizar o pleito.

**§ 3º** O processo eleitoral da sociedade civil do CEAS/RS, gestão 2019/2021, será amplamente divulgado, através de correio eletrônico, para os Conselhos Municipais de Assistência Social, Fóruns Municipais e Estaduais de Assistência Social.

**Art. 2º** Foi instituída a Comissão Eleitoral, conforme Resolução do CEAS/RS nº 18/2018, de 01 de outubro de 2018, responsável por coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a candidatas e ou eleitores, para a gestão 2019-2021.

**§1º** As representações da sociedade civil, integrantes da Comissão Eleitoral, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

**§2º** A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, representantes da Sociedade Civil.

**§3º** A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação do Fórum de Eleição dos representantes da sociedade civil para o CEAS/RS, no dia **04 de fevereiro de 2019**.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral terá duas fases distintas no processo de habilitação das **candidatas** e ou

**eleitoras** ao processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CEAS/RS, sendo a Fase de Habilitação e a Fase de Recursos.

**§1º** Caberá à Comissão Eleitoral na **Fase de Habilitação**:

I. Analisar, com base nos termos desta Resolução, a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer na condição de **candidata** e ou **eleitora**;

II. Habilitar as representações das entidades e organizações da assistência social, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, e das organizações e representação de usuários, postulantes à habilitação como **candidata** e ou **eleitora**.

III. Divulgar a relação dos segmentos das entidades e organizações da assistência social, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, e das organizações ou representantes de usuários, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição como **candidata** e ou **eleitora**, regido pelo Edital 01/2018.

IV. Homologar as inscrições do processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CEAS/RS, na gestão 2019-2021, como candidatas e ou eleitoras, através da publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, em **19 de dezembro de 2018**.

**§2º** Caberá à Comissão Eleitoral na **Fase de Recursos**:

I. Analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão da Fase de Habilitação;

II. Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil sobre as decisões da fase de Habilitação.

**Art. 4º** Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito estadual e que estiverem habilitados como **candidatas e ou eleitoras**, observados os seguintes critérios:

I. As entidades e organizações de assistência social com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme art.3º da Lei Orgânica de Assistência Social e a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014.

II. As entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

III. As organizações e representação de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015;

**§1º** Os representantes da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme os incisos do caput deste artigo.

**§2º** Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto **candidata e ou eleitora** no ato do pedido de habilitação, bem como a sua representação com direito a voto no Fórum de Eleição.

**§3º** A indicação da representação dos eleitores postulante à habilitação pelos segmentos de representação da sociedade civil poderá ser substituída até a instalação do Fórum de Eleição, nas condições previstas nesta Resolução.

**§4º** É vedada a representação da mesma pessoa, em mais de um segmento da sociedade civil, no Fórum de Eleição.

**§5º** Serão consideradas de âmbito estadual:

I. As entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades, há no mínimo dois anos, em pelo menos dois municípios, no Estado do Rio Grande do Sul;

II. As entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos, em pelo menos dois municípios, no Estado do Rio Grande do Sul;

III. As organizações e representação de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos, em pelo menos dois municípios, no Estado do Rio Grande do Sul;

**§6º** Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral, **somente na condição de eleitora**, devem seguir os critérios mencionados no §5º deste artigo.

**§7º** Os segmentos de representação da sociedade civil terão o **período de 19 de novembro a 09 de dezembro**

de 2018 para apresentar pedido de habilitação como **candidata e ou eleitora**, de acordo com o Edital 01/2018.

§8º A data do pedido de habilitação contará a partir da data do protocolo, nos casos de pedidos realizados diretamente no CEAS/RS, ou da data da postagem registrada pelos Correios. Não serão aceitos pedidos de inscrição via correio eletrônico.

**Art. 5º** Os segmentos de representação da sociedade civil na condição de **Candidata e ou Eleitora** deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

**I. As entidades e organizações de assistência social**, conforme previsto no inciso I, do art. 4º desta Resolução:

a) inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (comprovante de inscrição e ou manutenção vigente da inscrição) como **Entidade e ou Organização de Assistência Social, ou como executora na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais**;

b) cópia da ata de eleição e ou posse da atual diretoria, registrada em cartório;

c) requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado por seu representante legal;

d) formulário de designação da pessoa física, representante da entidade ou organização para o Fórum de Eleição, conforme o **Anexo IV**;

e) cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada como representante para o Fórum de Eleição;

f) endereço completo, telefone, fax, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I desta Resolução;

g) declaração de funcionamento, conforme **Anexo II** desta Resolução, assinado pelo representante legal da Entidade ou Organização;

h) cópia do relatório de atividades **dos dois últimos exercícios**, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

i) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor registrado em cartório;

j) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com a validade dentro do prazo de inscrição do edital nº 01/2018.

**II. As entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS**, previstas no inciso II do art. 4º desta Resolução:

a) cópia da ata de eleição e ou posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) declaração de funcionamento, conforme **Anexo II** desta Resolução, assinado pelo representante legal da Entidade ou Organização;

c) relatório de atividades que atenda aos critérios dos **incisos II e III, do art. 2º, da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015**, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal.

d) cópia do estatuto social ou ato constitutivo da Entidade ou Organização em vigor, registrado em cartório;

e) requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da Entidade ou Organização;

f) formulário de designação da pessoa física representante da Entidade ou Organização no Fórum de Eleição, conforme **Anexo IV** desta Resolução;

g) cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada como representante ao Fórum de Eleição;

h) endereço completo, telefone, fax, e-mail da Entidade ou Organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I desta Resolução;

i) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com a validade dentro do prazo de inscrição do edital nº 01/2018.

**III. Às organizações e representação de Usuários da assistência social**, previsto nos incisos III, do art. 4º, desta Resolução, e conforme **Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015**:

a) cópia da ata de eleição e ou posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) declaração de reconhecimento de existência e atuação como grupo, associação, movimento social, fórum, ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal ou estadual, podendo ser assinado pelo secretário (Gestor) ou pelo coordenador do respectivo equipamento público (CRAS e ou CREAS) do serviço socioassistencial, conforme **Anexo III** desta Resolução;

c) declaração de funcionamento, conforme **Anexo II** desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

d) requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado por seu representante legal;

e) relatório de atividades, conforme **Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015**, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal;

f) cópia de ato constitutivo (Estatuto Social, Carta de Princípios, ou outro documento que demonstre a constituição do fórum, do movimento, entre outros);

g) formulário de designação da pessoa física representante da organização no Fórum de Eleição, conforme o **Anexo IV** e de acordo com o inciso II do art. 4º desta Resolução;

h) endereço completo, telefone, fax, e-mail da Organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I desta Resolução;

i) cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada como representante ao Fórum de Eleição.

**Art. 6º** Os segmentos de representação da sociedade civil na condição de **somente Eleitora** deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

**I. As entidades e organizações de assistência social**, previstas no inciso I do art. 4º desta Resolução:

a) inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (comprovante de inscrição e ou manutenção vigente da inscrição) como Entidade e ou Organização de Assistência Social, ou como executora na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

b) cópia da ata de eleição e ou posse da atual diretoria, registrada em cartório;

c) requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado por seu representante legal;

d) formulário de designação da pessoa física, representante da entidade ou organização no Fórum de Eleição, conforme o **Anexo IV**;

e) cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada como representante ao Fórum de Eleição;

f) endereço completo, telefone, fax, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I desta Resolução;

g) declaração de funcionamento, conforme **Anexo II** desta Resolução, assinado pelo representante legal da Entidade ou Organização;

h) cópia do relatório de atividades **dos dois últimos exercícios**, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

i) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor registrado em cartório;

j) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com a validade dentro do prazo de inscrição do edital nº 01/2018.

**II. As entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS**, previstas no inciso II do art. 4º dessa Resolução:

a) cópia da ata de eleição e ou posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) declaração de funcionamento, conforme **Anexo II** desta Resolução, assinado pelo representante legal da Entidade ou Organização;

c) relatório de atividades que atenda aos critérios dos incisos II e III, do art. 2º, **da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015**, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal.

d) cópia do estatuto social ou ato constitutivo da Entidade ou Organização em vigor, registrado em cartório;

e) requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado pelo representante

legal da Entidade ou Organização;

f) formulário de designação da pessoa física representante da Entidade ou Organização no Fórum de Eleição, conforme **Anexo IV** desta Resolução;

g) cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada como representante ao Fórum de Eleição;

h) endereço completo, telefone, fax, e-mail da Entidade ou Organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I desta Resolução;

i) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com a validade dentro do prazo de inscrição do edital nº 01/2018.

**III. Às organizações e representação de usuários da assistência social**, previstos nos incisos III, do art. 4º, desta Resolução:

a) cópia da ata de eleição e ou posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) declaração de reconhecimento de existência e atuação como grupo, associação, movimento social, fórum, ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal ou estadual, podendo ser assinado pelo secretário (Gestor) ou pelo coordenador do respectivo equipamento público (CRAS e ou CREAS) do serviço socioassistencial, conforme **Anexo III** desta Resolução;

c) declaração de funcionamento, conforme **Anexo II** desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

d) requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado por seu representante legal;

e) relatório de atividades, conforme Resolução **CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015**, assinado pelo representante legal;

f) cópia de ato constitutivo (Estatuto Social, Carta de Princípios, ou outro documento que demonstre a constituição do fórum, do movimento, entre outros);

g) formulário de designação da pessoa física representante da organização no Fórum de Eleição, conforme o **Anexo IV** e de acordo com o inciso II do art. 4º desta Resolução;

h) endereço completo, telefone, fax, e-mail da Organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I desta Resolução;

i) cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada como representante ao Fórum de Eleição.

**Parágrafo Único** Havendo impedimento do representante indicado previamente de comparecer ao Fórum de Eleição, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do(a) seu(sua) novo(a) representante designado(a), até a instalação do Fórum de Eleição, mediante apresentação do **Anexo IV** desta resolução.

**Art. 7º** A documentação necessária para a habilitação, deverá ser enviada, via postagem registrada, ao Conselho Estadual de Assistência Social ou protocolado diretamente na Secretaria Executiva do CEAS/RS, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Conselho Estadual de Assistência Social/Comissão Eleitoral - Eleição 2018

A/C Secretaria Executiva do CEAS/RS

Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - 8º andar.

Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF

CEP 90.119-900 Porto Alegre - RS

**§1º** Os documentos a serem apresentados com autenticação em cartório, quando entregues fisicamente na Secretaria Executiva do CEAS/RS, poderão ser trazidos em cópia simples, desde que juntamente com o original e serão conferidos no ato de entrega.

**§2º** Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, conforme definido no art. 9º desta Resolução dentro dos prazos constantes no Edital nº 01/2018.

**§3º** O ato de homologação da relação das entidades e organizações de assistência social, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS e de organizações e representação de usuários, habilitados a candidato e ou eleitor, para participação no pleito, bem como o resultado do julgamento dos recursos, deverão ser publicados no DOE,

pela Comissão Eleitoral, até o dia **18 de janeiro de 2019**.

**Art. 8** O Fórum de Eleição será instalado pelos representantes da Sociedade Civil, integrantes da Mesa Diretora do CEAS/RS, a fim de constituir a Mesa Coordenadora.

**§1º** A Mesa Diretora do CEAS/RS terá como atribuição coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora do Fórum de Eleição, a ser composta por três representantes dos três segmentos da sociedade civil, não candidatos ao pleito.

**§2º** A Mesa Coordenadora do Fórum de Eleição terá como atribuições:

- I. eleger entre os seus membros um Presidente;
- II. eleger a Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não candidatas ao pleito;
- III. apresentar os representantes dos segmentos da sociedade civil, habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato ao pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser sua representante no Fórum de Eleição;
- IV. Coordenar a apresentação das candidaturas por cada segmento;
- V. Coordenar o processo de votação;
- VI. Coordenar o processo de apuração de votos;
- VII. Fazer a leitura e aprovação da Ata do Fórum de Eleição.
- VIII. Decidir os casos omissos, considerando a presente resolução nº 21/2018 e o edital nº 01/2018.

**Art. 9** Cada representante, dos segmentos da sociedade civil, habilitado pela Comissão Eleitoral para o Fórum de Eleição poderá votar em até três candidatos, um de cada segmento.

**Art. 10** Concluído o processo de votação e apuração no Fórum de Eleição, sob a fiscalização do MP/RS, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos para a gestão 2019 a 2021.

**Art.11** A Mesa Coordenadora do Fórum de Eleição entregará aos representantes da Sociedade Civil, integrantes da Mesa Diretora do CEAS, a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, para publicação no DOE até o dia **08 de fevereiro de 2019**.

**Art.12** Serão considerados como membros titulares eleitos os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como membros suplentes os três candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.

**Art.13** Somente em caso de **vacância na titularidade** dos segmentos da sociedade civil, será convocada para ocupar a vaga a representação suplente sequencialmente mais votada no processo eleitoral do seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá a entidade e organização de assistência social, a entidade e organização dos trabalhadores do SUAS, e da organização e representação de usuário com maior tempo de fundação.

**§1º** A representação eleita que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do segmento da sociedade civil.

**Art.14** A nomeação dos Representantes Eleitos da Sociedade Civil, nos respectivos segmentos, deverá ser publicada no DOE até **22 de fevereiro de 2019**.

**Art.15** A posse das Representações eleitas nos respectivos segmentos da Sociedade Civil para o biênio 2019-2021, dar-se-á no dia **25 de fevereiro de 2019**.

**Art. 16** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Rosa Iohana de Oliveira**

**Anexos da Resolução CEAS/RS nº 21, de 06 de novembro de 2018.**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispostos da Resolução CEARS nº 21/2018, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS/RS, GESTÃO 2019-2021.**

**IDENTIFICAÇÃO**

**1. Entidades e Organizações** (de assistência social/ trabalhadores/organizações de usuários):

Nome da Entidade/organização:

CNPJ:

Presidente: CPF:

Data de Fundação:

Endereço:

Telefone: ( ) Fax: ( )

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

**2. Representantes de Usuários:**

Nome completo: CPF:

Endereço:

Telefone: ( ) Fax: ( )

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

**HABILITAÇÃO:**

**\*CONDIÇÃO:**

Candidata e Eleitora  Eleitora

**\*SEGMENTO:**

Representante ou organização de usuários de Assistência Social

Entidade e organização de Assistência Social

Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

\*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente ou seu Representante legal  
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

(Segmento Entidades, Trabalhadores e Organização de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o (nome da entidade/organização).....com sede (endereço)....., na cidade de (nome do Município) ....., Estado (UF) ....., CNPJ nº....., está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) ...../...../....., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, desenvolve suas atividades institucionais, há ..... anos, nas seguintes regiões geográficas e, nos municípios de (citar): ....., ....., .....

sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ...../...../..... a ...../...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e ou posse:

#### **PRESIDENTE:**

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

#### **VICE-PRESIDENTE (ou cargo equivalente):**

Nome completo:

N.º do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

#### **SECRETÁRIO (ou cargo equivalente):**

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Entidade ou seu Representante legal  
(identificação de quem assina e qualificação)



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) ..... com sede (endereço)....., na cidade de (nome do Município) ....., Estado (UF) ....., exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades ...../...../....., sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da [Resolução](#) CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de ...../...../..... a ...../...../....., composto pelos seguintes membros:

##### **Representante 1:**

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Cargo/Função/Atividade:

##### **Representante 2:**

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Cargo/Função/Atividade:

##### **Representante 3:**

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Cargo/Função/Atividade:

(\*identificação e qualificação de quem assina)

\*Assinatura do(a) Presidente do Conselho Municipal ou Secretário (Gestor) da assistência social de âmbito municipal ou estadual ou coordenador de CRAS ou CREAS.

### ANEXO IV

#### FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução CEAS nº 21, de 06 de novembro de 2018, venho designar o(a) senhor(a) ..... para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2019/2021, na condição de candidata e eleitor ( ) ou eleitor ( ).

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de..... (esclarecer vínculo)

**Para candidato/eleitor e eleitora enquanto representantes de usuários:**

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de ..... (esclarecer vínculo).

**Representante:**

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Telefone: ( )

E-mail:

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

(identificação de quem assina e qualificação)

MARIA HELENA SARTORI  
Secretária de Estado  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 11º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132886130

Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul  
Em 14 de Novembro de 2018

Protocolo: **2018000174899**

Publicado a partir da página: **145**



Nome do arquivo: Materia\_f5c96b1f-3066-4f2b-9e32-2e90f3eab69e.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	14/11/2018 08:27:39 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.